PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ/AM, DESTINADA AO ARMAZENAMENTO, CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

JUTAÍ/AM
2026

PROJETO BÁSICO – PB
Artigo 6º, inciso XXV, e artigo 18, da Lei 14.133/2021

Instituição Proponente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua Cícero Tuchaua, S/N, Bairro Santo Antônio, Município de Jutaí/AM.

CEP: 69660-000

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Definição do objeto a ser licitado:** O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Jutaí/AM, destinada ao armazenamento, controle, organização e distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos da rede municipal de saúde, compreendendo a execução da edificação e demais serviços de engenharia necessários, incluindo instalações e acabamentos, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e especificações técnicas.

1.2. O prazo para execução da obra será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a qual deverá ser expedida em até **14 (quatorze) dias corridos** após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração.

1.3. O contrato a ser firmado estabelecerá de forma clara e detalhada as condições de execução, fiscalização e recebimento da obra, conforme exigências técnicas e legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações municipais.

1.4. A obra será executada em terreno pertencente ao Município de Jutaí/AM, localizado na Rua Cícero Tuchaua, s/n, Bairro Santo Antônio, em área destinada aos serviços públicos de saúde, devendo a contratada realizar prévia vistoria técnica no local para conhecimento das condições existentes e adequado planejamento da execução dos serviços.

1.5. A contratada deverá considerar, em seu planejamento executivo, as características do local de implantação da obra, compatibilizando a execução dos serviços com os projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições verificadas no local.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O Município de Jutaí/AM, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, identificou a necessidade da contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da **C**entral de Abastecimento Farmacêutico (CAF), visando fortalecer a infraestrutura da Assistência Farmacêutica Municipal, proporcionando condições adequadas para o armazenamento, controle, organização e distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao abastecimento da rede municipal de saúde.

2.2. A solução adotada consiste na construção de edificação em sistema construtivo convencional, utilizando estrutura em concreto armado e alvenaria de vedação, proporcionando maior segurança, durabilidade, funcionalidade, facilidade de manutenção e compatibilidade com a finalidade da edificação.

2.3. A construção da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) proporcionará benefícios diretos à Administração Pública, dentre os quais destacam-se:

- fortalecimento da infraestrutura da Assistência Farmacêutica Municipal;
- melhoria das condições de armazenamento, organização e controle dos medicamentos e insumos farmacêuticos;
- maior eficiência logística no abastecimento das unidades da rede municipal de saúde;

- ampliação da segurança, funcionalidade e durabilidade da infraestrutura pública destinada às atividades da Assistência Farmacêutica.

2.4. A presente contratação encontra amparo no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige Projeto Básico como documento técnico indispensável para obras e serviços de engenharia, elaborado com base em estudo preliminar que demonstre a viabilidade da solução adotada.

2.5. A presente contratação refere-se a **obra de natureza não continuada**, não se confundindo com serviços contínuos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.6. O Tribunal de Contas da União tem consolidado entendimento quanto à obrigatoriedade de apresentação de Projeto Básico completo e detalhado para obras públicas, sob pena de nulidade do certame (Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário).

2.7. A modalidade da Licitação será a **Concorrência Eletrônica**, conforme disposto no Art. 28º, Art. 29º/remetido ao Art. 6º, inciso XXI, subitem "a" da Lei 14.133/2021. A adoção da Concorrência, tem fulcro bem sedimentado nas características do objeto, sua forma de execução, quantidades do serviço, nas especificações usuais de mercado, na facilidade na aferição dos padrões de desempenho e na qualificação dos serviços.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Jutaí/AM, contemplando a execução integral da edificação e demais serviços de engenharia necessários ao pleno funcionamento da unidade.

3.2. O projeto prevê a execução da edificação mediante fundações, estruturas em concreto armado, alvenaria de vedação, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias, revestimentos, pintura, acabamentos, execução de calçada externa destinada ao acesso à nova edificação e demais serviços necessários à perfeita execução da obra, conforme projetos, memorial descritivo e especificações técnicas.

3.3. A obra deverá atender às especificações técnicas definidas neste Projeto Básico, observando as normas da ABNT e demais legislações aplicáveis à construção civil, com ênfase em segurança, acessibilidade, funcionalidade, durabilidade e eficiência construtiva.

3.4. A solução permitirá:

- fortalecer a infraestrutura da Assistência Farmacêutica Municipal;
- proporcionar condições adequadas para o armazenamento, organização, controle e distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos;
- ampliar a eficiência operacional da logística de abastecimento da rede municipal de saúde;
- disponibilizar edificação segura, funcional e de fácil manutenção, compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A execução da obra deverá observar, entre outras, as disposições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à construção civil, especialmente a **ABNT NBR 6118** (Projeto de Estruturas de Concreto), **ABNT NBR 8800** (Projeto de Estruturas de Aço e de Estruturas Mistas de Aço e Concreto), **ABNT NBR 5410** (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), **ABNT NBR 5626** (Sistemas Prediais de Água Fria), **ABNT NBR 8160** (Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário), **ABNT NBR 9050** (Acessibilidade) e demais normas técnicas pertinentes aos serviços previstos no projeto.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo de engenharia civil, regularmente constituída e registrada nos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis.

4.2. A presente contratação tem fundamento no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021 (definição de Projeto Básico), bem como no Decreto Municipal nº 013/2024-GP, de 10 de abril de 2024, que disciplinam a execução de obras e serviços de engenharia.

4.3. O presente Projeto Básico contém os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, demonstrar sua viabilidade técnica, estabelecer os métodos executivos, definir os critérios de medição, fiscalização e execução da obra, bem como subsidiar a elaboração da estimativa de custos e do cronograma físico-financeiro.

Requisitos Técnicos da Contratação

4.4. A execução dos serviços deverá atender às seguintes condições:

4.4.1. Definição do local de execução dos serviços: Rua Cícero Tuchaua, s/n, Bairro Santo Antônio, Município de Jutaí/AM, em terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Jutaí, localizado ao lado da Secretaria Municipal de Saúde e da Unidade Básica de Saúde Anastácio Ribeiro.

4.4.2. Definição dos serviços, materiais e metodologias a serem empregados, em conformidade com o Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.4.3. Observância das metodologias executivas em conformidade com as boas práticas de engenharia, recomendações de fabricantes e normas técnicas vigentes.

4.4.4. Cumprimento do orçamento estimado e do cronograma físico-financeiro aprovado, contendo os marcos intermediários e finais da execução da obra.

4.4.5. **Vistoria Prévia Obrigatória:** A vistoria técnica tem como finalidade permitir à licitante avaliar as condições reais do terreno, do acesso ao local, das condições de execução dos serviços e das demais características que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução da obra. A vistoria deverá ser comprovada por meio de declaração emitida pela Contratante. Caso não realizada, a licitante deverá apresentar declaração formal de que assume total responsabilidade pelas condições verificáveis no local e pela execução integral do objeto.

4.4.6. **Diário de Obras:** Durante a execução da obra deverá ser mantido, pela Contratada, o Diário de Obras, em meio físico ou eletrônico, para registro das atividades, medições, ocorrências e orientações técnicas. O Diário deverá ser assinado pelo Responsável Técnico e pelo Fiscal da Contratante, servindo como documento oficial para acompanhamento e fiscalização contratual.

4.4.7. Observância das normas ambientais, com apresentação e cumprimento de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), garantindo a destinação adequada e ambientalmente correta dos resíduos sólidos.

Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

4.5. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Decreto Municipal nº 013/2024-GP, de 10 de abril de 2024;

4.6. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos serviços contratados, incluindo, entre outras, a **ABNT NBR 6118** (Projeto de Estruturas de Concreto), **ABNT NBR 8800** (Projeto de Estruturas de Aço e de Estruturas Mistas de Aço e Concreto), **ABNT NBR 5410** (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), **ABNT NBR 5626** (Sistemas Prediais de Água Fria), **ABNT NBR 8160** (Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário), **ABNT NBR 9050** (Acessibilidade) e demais normas técnicas pertinentes à execução da obra.

4.7. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e Agronomia e dá outras providências;

4.8. Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

4.9. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na prestação de serviços de Engenharia e autoriza a criação da Mútua de Assistência Profissional;

4.10. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Qualificação Técnica

4.11. As exigências de qualificação técnica possuem fundamento no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme reiterado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1771/2007 – Plenário), que considera válida a exigência de atestados de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional para parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado.

4.12. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 67 que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita à comprovação das parcelas de maior relevância ou valor significativo, sendo vedadas exigências desproporcionais ou restritivas.

Capacidade Técnico-Profissional/Operacional

Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar a existência de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.

O profissional deverá comprovar experiência na execução de obras com características semelhantes ao objeto, incluindo estruturas em concreto armado, alvenaria de vedação e coberturas metálicas, inclusive os referentes às parcelas técnicas do objeto, conforme tabela a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ORÇADO	QUANTITATIVO A SER COMPROVADO (50%)
01	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Af_12/2021	m²	151,74	75,87
02	Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical, exclusive pintura. Af_10/2025_ps	m²	107,98	53,99

4.13. A licitante deverá comprovar aptidão técnica para execução do objeto, mediante a apresentação de documentos hábeis, conforme segue:

a) **Registro no CREA/CAU**: Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/AM) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/AM), incluindo os nomes dos profissionais responsáveis técnicos.

b) **Capacidade Técnico-Profissional**: Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA/CAU, em nome dos responsáveis técnicos, que comprovem experiência prévia na execução de obras similares em características, quantidades e prazos ao objeto licitado.

c) **Capacidade Técnico-Operacional**: Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características com os do objeto da presente contratação.

d) **ART/RRT**: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), a ser apresentada em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

Exigências Técnicas Específicas

4.14. A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- Manter equipe de profissionais habilitados, devidamente uniformizados, identificados por crachá e com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC).
- Adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de segurança do trabalho em todas as etapas da obra.
- Utilizar somente materiais e insumos de primeira qualidade, em conformidade com as normas da ABNT e especificações do Projeto Básico.
- Garantir a guarda, conservação e manutenção de ferramentas, equipamentos e insumos durante toda a execução da obra.
- Observar critérios de acessibilidade, segurança e conforto, conforme previsto em normas técnicas e na legislação vigente.

4.15. **Relação dos Equipamentos Mínimos:** A licitante deverá apresentar relação dos equipamentos considerados essenciais para a execução da obra, de acordo com o Projeto Executivo.

4.16. **Relação da Equipe Técnica Mínima:** A licitante deverá apresentar a relação da equipe técnica mínima necessária para a execução do objeto, em conformidade com o cronograma de execução.

4.17. **Garantia Contratual**: A contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a até 5% do valor do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades previstas em lei.

4.18. **Garantia da Obra:** O prazo de garantia dos serviços executados será de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, abrangendo vícios ocultos, defeitos construtivos e eventuais falhas decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

4.19. **Seguros Obrigatórios:** A contratada deverá apresentar apólice de Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Acidentes de Trabalho para seus empregados, válidos durante toda a execução contratual.

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1. A estimativa de custos foi realizada com base no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando-se os seguintes referenciais:

a) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, da Caixa Econômica Federal;

b) Tabelas de Referência de Custos de Obras Públicas reconhecidas em âmbito estadual e federal;

c) Composições de Custos Unitários, BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, e demais parâmetros técnicos definidos pela Engenharia Municipal.

5.2. O valor estimado da contratação encontra-se detalhado na Planilha Orçamentária e na Planilha Orçamentária Sintética, anexas a este Projeto Básico, contemplando todos os insumos, materiais, equipamentos, mão de obra e encargos necessários à perfeita execução da obra.

5.3. O orçamento apresentado visa assegurar a compatibilidade dos preços de mercado, garantindo economicidade e viabilidade financeira da contratação.

5.4. As planilhas orçamentárias contemplam, além dos custos diretos, os encargos sociais, tributos incidentes (ISS, INSS e demais), despesas administrativas, mobilização, desmobilização, transporte de materiais e equipamentos, bem como o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, em conformidade com parâmetros técnicos reconhecidos.

5.5. Para fins de atualização, os custos foram calculados com base no **SINAPI vigente no mês anterior** à data-base de elaboração do orçamento.

6. CONDIÇÕES AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A execução da obra deverá observar a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil, e demais normas correlatas.

6.2. A Contratada deverá apresentar e cumprir **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC**, garantindo a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

6.3. Deverão ser priorizadas práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo:

a) uso racional de materiais e recursos naturais;

b) aproveitamento racional dos materiais empregados, buscando minimizar desperdícios durante a execução da obra;

c) utilização de insumos de baixo impacto ambiental, quando disponíveis;

d) adoção de medidas de prevenção e mitigação de impactos durante a execução da obra.

6.4. A Contratada será responsável pela reparação de eventuais danos ambientais causados durante a execução, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

6.5. A fiscalização da Contratante acompanhará o cumprimento das condições ambientais e poderá determinar medidas corretivas ou preventivas sempre que identificar risco ou não conformidade.

7. JUSTIFICATIVA DA OBRA

7.1. A presente contratação visa à execução da obra de construção da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Jutaí/AM, objetivando dotar a Secretaria Municipal de Saúde de infraestrutura adequada para o armazenamento, controle, organização e distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao abastecimento da rede municipal de saúde.

7.2. A obra justifica-se pela necessidade de implantação de edificação própria para o desenvolvimento das atividades da Assistência Farmacêutica, proporcionando melhores condições de armazenamento, conservação, controle de estoque, organização logística e distribuição dos medicamentos e insumos farmacêuticos, contribuindo para maior eficiência operacional e melhor gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

7.3. A iniciativa está alinhada às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, voltadas ao fortalecimento da Assistência Farmacêutica e ao aprimoramento da infraestrutura pública de saúde, contribuindo para maior eficiência na gestão, abastecimento e distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos às unidades integrantes da rede municipal de saúde.

7.4. Além de fortalecer a infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde, a obra contribuirá para a valorização do patrimônio público, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas relacionadas ao abastecimento farmacêutico, com reflexos positivos na continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

7.5. Em caso de irregularidades ou inadimplemento, o gestor deverá instaurar procedimento administrativo de responsabilização da contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

8.1. A execução da obra deverá observar rigorosamente as **Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Plantas, Cronograma Físico-Financeiro e Planilhas Orçamentárias**, que integram este Projeto Básico.

8.2. Antes do início efetivo dos serviços, a Contratada deverá providenciar a mobilização do canteiro de obras, incluindo transporte de equipamentos, ferramentas, materiais e instalações provisórias

necessárias à execução dos serviços, observando as características do terreno e garantindo a segurança da área de intervenção.

8.3. A metodologia a ser adotada pela Contratada deverá garantir:

a) **Planejamento adequado da execução**, assegurando a sequência lógica dos serviços de acordo com o cronograma aprovado;

b) **Utilização de materiais, insumos e equipamentos de qualidade**, em conformidade com as normas técnicas da **ABNT** e legislações aplicáveis;

c) **Execução em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança e Medicina do Trabalho**, sob responsabilidade exclusiva da Contratada;

d) **Fiscalização contínua** por parte da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento das etapas previstas e a qualidade do objeto contratado;

e) **Sustentabilidade ambiental**, com adoção de práticas de manejo adequado de resíduos e uso racional de insumos, conforme legislação vigente.

f) **Manutenção de Diário de Obras atualizado diariamente**, em meio físico ou eletrônico, contendo registro das atividades executadas, ocorrências, orientações técnicas e medições.

g) Execução dos serviços conforme os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária, contemplando a construção da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e todos os serviços necessários à perfeita conclusão da obra.

h) Execução da calçada externa de acesso à nova edificação, conforme dimensões, localização, materiais e demais especificações estabelecidas nos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

8.4. A vistoria prévia realizada pelas licitantes servirá como subsídio para o planejamento e execução da obra, especialmente quanto às condições do terreno, acessos e características do local de implantação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento dessas condições.

8.5. A Contratada deverá elaborar, sempre que solicitado, relatórios técnicos de acompanhamento, de modo a subsidiar o Gestor e o Fiscal do Contrato no controle da execução.

8.6. Deverá ser instalada **placa de obra** contendo informações da contratação, em conformidade com o art. 116, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A Contratada deverá apresentar **registro fotográfico mensal** da execução, anexado ao Diário de Obras, como comprovação das etapas concluídas.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo total para execução da obra será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

9.2. A Ordem de Serviço deverá ser expedida pela Contratante em até **14 (quatorze) dias corridos** após a assinatura do contrato.

9.3. A contagem do prazo seguirá o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observando-se que:

a) O dia do começo será excluído e o do vencimento incluído;

b) Quando o vencimento cair em dia sem expediente na Administração, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

9.4. A eventual prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Contratada e aprovação da Contratante.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **Gestor e Fiscal de Contrato** designados pela Contratante, nos termos **do art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

10.2. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato:

a) Verificar a conformidade da execução do objeto contratado, de acordo com o Projeto Básico, Edital e Termo de Contrato;

b) Registrar as ocorrências relativas à execução contratual, em **relatórios e anotações formais**;

c) Determinar as correções necessárias e exigir o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Informar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de penalidades;

e) Acompanhar o cronograma físico-financeiro e aprovar medições para fins de pagamento.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor ou do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade superior competente, em tempo hábil, de forma a não prejudicar a execução do contrato.

10.4. A fiscalização poderá exigir, sempre que necessário, ensaios laboratoriais e laudos técnicos dos materiais empregados, como condição para aceitação dos serviços.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto contratado seguirá o disposto nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021, e ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório, realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da comunicação de conclusão dos serviços;

b) **Recebimento definitivo**, realizado pela autoridade competente da Contratante, após a verificação da regularidade e qualidade da execução, no prazo de até **90 (noventa) dias corridos** do recebimento provisório.

11.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou contratuais, podendo exigir a correção, substituição ou desfazimento, às expensas da Contratada.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes da má execução do objeto, conforme previsto no **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

11.4. O recebimento definitivo da obra ficará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de conclusão da obra, da documentação técnica pertinente, bem como à comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, quando aplicável.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento à Contratada será efetuado em conformidade com o **Cronograma Físico-Financeiro**, mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** acompanhada da respectiva medição dos serviços executados, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

12.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do ateste da medição pela Fiscalização, conforme estabelecido no **art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

12.3. Os pagamentos estarão condicionados à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, observados os requisitos legais vigentes.

12.4. O atraso no pagamento por parte da Administração não exime a Contratada de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais, não cabendo alegação de inadimplemento da Administração como justificativa para descumprimento contratual.

12.5. O pagamento estará condicionado à apresentação das certidões de regularidade junto ao FGTS e INSS, em conformidade com o art. 71 da Constituição Federal e o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E REAJUSTE

13.1. A medição dos serviços será realizada com base nas **etapas efetivamente executadas**, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado e de acordo com as especificações técnicas deste Projeto Básico.

13.2. As medições deverão ser atestadas pelo Fiscal do Contrato, mediante relatórios e registros formais, com descrição dos serviços realizados, quantitativos aferidos e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

13.3. O valor da contratação poderá sofrer reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice oficial definido no Edital, em conformidade com o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Eventuais aditivos contratuais referentes a prorrogação de prazo, alteração quantitativa ou qualitativa dos serviços ou necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observarão o disposto nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O índice de reajuste contratual a ser aplicado será o **INCC/IBGE – Índice Nacional da Construção Civil**, ou outro índice oficial definido no Edital.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência contratual será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

14.2. O prazo de vigência do contrato compreenderá, além do prazo de execução, o período necessário ao encerramento administrativo do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada

15.1. A Contratada deverá:

a) Iniciar os serviços no prazo máximo fixado na Ordem de Serviço;

b) Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e demais legislações aplicáveis;

c) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

d) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 62, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021);

e) Providenciar, junto ao CREA/AM, a respectiva ART do Responsável Técnico pela execução, em conformidade com a legislação profissional vigente;

f) Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários ao pleno cumprimento contratual;

g) Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho, responsabilizando-se por eventuais acidentes decorrentes da execução dos serviços;

h) Zelar pelo local de execução dos serviços, mantendo-o limpo e organizado, responsabilizando-se pela destinação adequada de resíduos e entulhos;

i) Substituir, quando solicitado, empregados ou materiais que não atendam às exigências do contrato;

j) Garantir a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, responsabilizando-se por vícios ou defeitos decorrentes da execução, mesmo após o recebimento definitivo (art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

k) Manter canteiro de obras em condições adequadas de higiene, com sanitários, pontos de água e local de refeição, em conformidade com a NR-24.

Obrigações da Contratante

15.2. A Contratante deverá:

a) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a execução do objeto;

b) Designar formalmente o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as medições dos serviços, comunicando formalmente à Contratada eventuais falhas ou irregularidades;

d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato;

e) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

f) Fornecer as licenças e autorizações que forem de sua responsabilidade, bem como assegurar o acesso da Contratada às áreas de execução do objeto.

g) Garantir, quando for de sua competência, as condições de acesso da contratada ao local da obra, incluindo autorizações necessárias para execução dos serviços.

16. SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

16.1. A execução do contrato deverá observar o disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, que estabelece regras e requisitos para o tratamento de dados pessoais, compreendendo atividades como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.2. Serão consideradas informações sigilosas, para os fins deste Projeto Básico, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto ou reservado, bem como aquelas de natureza técnica, operacional, administrativa, comercial ou estratégica, a que a Contratada venha a ter acesso em decorrência da execução do contrato.

16.3. A Contratada compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento a terceiros de quaisquer informações sigilosas obtidas no âmbito da execução do contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da Contratante.

16.4. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção das informações sigilosas e ao cumprimento das normas legais relativas à confidencialidade, garantindo que seus empregados e prepostos observem as mesmas obrigações.

16.5. A quebra de sigilo ou a utilização indevida das informações, devidamente comprovada, sujeitará a Contratada às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Contratante, nos termos da legislação aplicável.

17. SANÇÕES

17.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do contrato;

b) atraso injustificado na execução;

c) não manutenção da proposta apresentada;

d) apresentação de documentação falsa;

e) fraude na execução do contrato ou no procedimento licitatório;

f) comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito;

g) prática de atos lesivos previstos na **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial)**.

17.2. As sanções aplicáveis serão:

a) **Advertência**;

b) **Multa**;

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) **Declaração de inidoneidade**, que impedirá de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As multas poderão ser aplicadas de acordo com a gravidade da infração, observando o disposto no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, conforme especificado no edital.

17.4. O atraso injustificado na execução sujeitará a Contratada à multa de mora de **0,5% (meio por cento) do valor total contratado por dia de atraso**, até o limite de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e aplicação de outras penalidades.

17.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, garantida à Contratada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do **art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021**.

17.6. A aplicação de sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

17.7. A aplicação de multa moratória não afasta a possibilidade de aplicação concomitante das demais sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

18.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 183.844,89 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).**

18.2. A estimativa de custos foi elaborada com base na **Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Desonerado), mês base 01/2026**, considerando a metodologia de composições de custos unitários, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais parâmetros técnicos definidos pela Engenharia Municipal.

18.3. As despesas decorrentes da execução da obra correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Ficha: 350**
- **Unidade Orçamentária:** 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde;
- **Atividade/Projeto:** 10.301.0052.1017 – Construção, Ampliação, Reforma e ou Aquisição de Equipamentos de Unidade de saúde;
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
- **Fonte dos Recursos:**
- 1.500 – Recursos Próprios;

18.4. O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), equipamentos, transporte, tributos e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto.

19. ANEXOS

19.1. Integram o presente Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

I- Planilha Orçamentária Resumida;

II- Planilha Orçamentária Sintética;

III- Memorial de Cálculo;

IV- Composições de Custos Unitários;

V- Composições do BDI;

VI- Cronograma Físico-Financeiro;

VII- Plantas Baixas e Executivas do projeto;

VIII- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

IX- ART de Elaboração do Projeto Básico;

X- ART de Elaboração de Orçamento;

XI- RRT de Projeto Arquitetônico;

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Projeto Básico, o Edital e o Contrato observam a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 013/2024-GP. Em caso de conflito, prevalecem, sucessivamente: Contrato; Edital e seus Anexos (incluindo este Projeto Básico); Proposta da Contratada; demais documentos administrativos.

20.2. Integram o contrato, para todos os fins: o Edital e seus anexos; este Projeto Básico; as peças técnicas (plantas, memoriais e especificações); a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro; as Ordens de Serviço; o **Diário de Obras**; as Atas e Registros da sessão; as propostas e documentos da vencedora; as ART/RRT.

20.3. As comunicações entre as partes ocorrerão por meio de ofícios, despachos no processo eletrônico, e anotações no Diário de Obras, que possui fé pública para fins de fiscalização. Ordens verbais não produzem efeitos sem registro.

20.4. Qualquer alteração do objeto, prazo ou condições somente produzirá efeitos mediante termo aditivo formal, nos limites legais, vedadas modificações tácitas.

20.5. Admite-se subcontratação parcial de parcelas não caracterizadas como de maior relevância técnica, desde que prevista na proposta, autorizada previamente pela Contratante e sem transferência de responsabilidade, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelos resultados.

20.6. É vedada a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, sem anuência expressa da Administração e observância da legislação aplicável.

20.7. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, incluindo mobilização e desmobilização, transporte de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos, seguros, encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais despesas inerentes ao objeto contratado, não cabendo pleitos posteriores por custos decorrentes de fatos previsíveis, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro.

20.8. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições do terreno, das características do local de execução da obra e das informações constantes nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dessas condições.

20.9. Os custos decorrentes da mobilização, transporte de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra, bem como aqueles necessários à execução da obra de construção da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), serão de inteira responsabilidade da Contratada, considerando-se incluídos no preço proposto, não cabendo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por fatos previsíveis relacionados à execução ordinária do objeto.

20.10. A ocorrência de eventos supervenientes que possam comprometer o regular andamento da obra deverá ser comunicada formalmente à Fiscalização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da devida comprovação e das medidas propostas para mitigação dos seus efeitos. Quando caracterizadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser adotadas as medidas cabíveis relativas à prorrogação de prazo ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.11. A Contratada responderá por danos causados ao patrimônio público, a terceiros e ao meio ambiente decorrentes da execução, devendo manter sinalização, cercamento e medidas de segurança compatíveis com as NRs e normas da ABNT, **bem como atender às diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à destinação dos resíduos da construção civil**.

20.12. Somente serão aceitos materiais que atendam integralmente às especificações técnicas. A Fiscalização poderá exigir laudos/ensaios laboratoriais às expensas da Contratada quando houver dúvida quanto à conformidade.

20.13. Os projetos executivos, as peças gráficas complementares e demais documentos técnicos produzidos no âmbito do contrato terão seus direitos patrimoniais cedidos à Administração, permitindo uso e reprodução para fins públicos.

20.14. A Contratada deverá franquear acesso ao canteiro, documentos e sistemas aos órgãos de controle (Controle Interno, TCE/AM, TCU e Ministério Público), bem como manter a guarda dos documentos pelo prazo legal aplicável.

20.15. Os atos do procedimento observarão os princípios da publicidade e da transparência, sendo processados na forma estabelecida no Edital e na Lei nº 14.133/2021, permanecendo todos os registros e documentos integrantes do processo administrativo.

20.16. É vedado pagamento antecipado sem a correspondente execução/entrega, salvo quando expressamente autorizado em lei e no Edital, com as garantias cabíveis.

20.17. As tolerâncias dimensionais e de acabamento serão as previstas nas normas técnicas aplicáveis. Serviços executados em desacordo deverão ser corrigidos ou refeitos às expensas da Contratada, sem prejuízo de prazos e penalidades.

20.18. A execução será acompanhada por profissional legalmente habilitado, com ART específica, que responderá tecnicamente pelos serviços, devendo estar presente nas etapas críticas definidas pela Fiscalização.

20.19. Fica eleito o Foro da Comarca de Jutaí/AM para dirimir eventuais controvérsias não resolvidas administrativamente.

21. DECLARAÇÃO, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

21.1. Declara-se que este Projeto Básico foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como com o Decreto Municipal nº 013/2024-GP, de 10 de abril de 2024, e suas eventuais alterações posteriores.

21.2. O presente Projeto Básico foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua equipe técnica de engenharia, e aprovado pela autoridade competente, atendendo às exigências legais, técnicas e administrativas necessárias à sua plena execução.

21.3. Integram este Projeto Básico, para todos os fins, as peças técnicas, orçamentárias e legais relacionadas no item 19 – Anexos, que passam a constituir parte integrante e indissociável deste documento.

21.4. Este Projeto Básico é assinado pelo Responsável Técnico pela elaboração (com respectiva ART registrada no CREA/AM), pela autoridade da Secretaria Municipal de Saúde, pela Procuradoria Jurídica do Município, **e pela autoridade ordenadora da despesa**, como condição para sua plena validade.

Jutaí/AM, 25 de setembro de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Projeto Básico

JOSE LEANDRO LASMAR DE SOUZA
CREA nº 39755 D/AM
Engenheiro Civil

GISELY SILVA DE ALBUQUERQUE
CREA nº 36003 D/AM
Gestora Fiscal – Engenheira Civil

Diante da declaração de viabilidade da presente contratação constante neste Projeto Básico, encaminhem-se os autos à Central de Compras, Serviços e Contratos para prosseguimento da instrução processual, adoção das providências necessárias à realização do procedimento licitatório e demais atos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

Aprovo o presente Projeto Básico.

Francisco Souza do Rosário
Secretário de Saúde
Portaria nº 050/2025-GSS